

LEI MUNICIPAL Nº 222/2016

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIÊNCIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, para o exercício fiscal de 2016, campanha educativa de consciência fiscal e incentivo ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, mediante a concessão de premiação disposta nesta Lei.

Art. 2º. A Campanha mencionada no artigo anterior tem por objetivos:

I - promover o incremento da arrecadação dos tributos;

II - premiar contribuintes municipais, portadores de DAMs pagos válidos para a troca pelo cupom constante nesta Lei.

Art. 3º. Para o exercício fiscal de 2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e doar, mediante sorteio, entre contribuintes, na forma abaixo mencionada:

PREMIOS	QUANT	DESCRIÇÃO
1º Premio	01	Fogão 04 bocas
2º Premio	01	Fogão 04 bocas
3º Premio	01	Fogão 04 bocas
4º Premio	01	Fogão 04 bocas
5º Premio	01	Fogão 04 bocas
6º Premio	01	Forno micro-ondas
7º Premio	01	Forno micro-ondas
8º Premio	01	Forno micro-ondas
9º Premio	01	Forno micro-ondas
10º Premio	01	Forno micro-ondas

Art. 4º. Os sorteios dos prêmios ocorrerão no dia 31 de Maio de 2016.

Art. 5º. O programa de prêmios, com relação aos contribuintes, será acessível apenas aos que estejam regulares e adimplentes com a Fazenda Municipal, inclusive com relação aos débitos inscritos na dívida ativa.

§1º. Para cada ano pago em tributos, o contribuinte fará jus a 01 (um) cupom numerado e intransferível, cujo fornecimento e controle ficará a cargo da Secretaria de Finanças.

§2º. Os contribuintes poderão receber os cupons a partir do mês do dia 01 de Abril de 2016, podendo depositar nas urnas que ficarão localizadas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, até o dia 30 de Maio de 2016 (véspera do sorteio).

Art.6º. Os sorteados terão o prazo de 30 dias para receber os prêmios, cuja entrega será feita na Secretaria de Finanças, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibirajuba.

§1º. O não comparecimento do ganhador do prêmio no prazo mencionado no caput deste artigo, implicará a realização de novo sorteio, que deverá ocorrer em até 1 (uma) semana.

§2º. Na ocorrência da situação descrita no parágrafo anterior, o Município veiculará mídia nos meios de comunicação, informando a data do novo sorteio.

Art. 7º. Para fins da presente Lei, serão considerados os impostos municipais, conforme abaixo descrito:

I - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ITU, ALVARÁ E ISSQN, emitidas pela Secretaria da Fazenda do Município de Ibirajuba.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Assistência e Previdência
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0080.2067.0000 – Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 9º. Não poderão participar dos sorteios:

- I – contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II – pessoas jurídicas;
- III – contribuinte que tenha se aproveitado, indevidamente, dos benefícios previstos nesta Lei ou constantes de outras normas municipais;

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Ibirajuba/PE, em 26 de abril de 2016.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional